



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM
DE
COIMBRA**

CONCURSO PÚBLICO Nº. 6/2020

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL**

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de Encargos

PARTE I ***Cláusulas jurídicas***

Artigo 1º ***Objeto***

O presente procedimento tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público ao abrigo do art 20º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, que tem por objeto principal a aquisição de materiais de proteção individual, **sendo a aquisição por Lotes**, no âmbito da “Contingência COVID-19”.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 33140000-3, 18424300-0 conforme legislação em vigor.

Artigo 2º ***Local da entrega dos bens***

Os bens objeto do procedimento serão entregues no edifício da Escola, sito Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – 3045-043 Coimbra – **Serviço de Aprovisionamento**.

Artigo 3º ***Prazo***

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado até **09 de Outubro** de 2020, sendo que um terço dos materiais terá de ser entregue até ao dia 4 de Setembro, o segundo terço do material até ao dia 25 de Setembro e o restante até ao dia 9 de Outubro.

Artigo 4º ***Contrato e Prevalência***

- 1 - O contrato, de acordo com os lotes, será reduzido a escrito de acordo com o art.º. 95 do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º

Condições de pagamento

- 1 - O preço será pago por cada adjudicação e por cada Lote, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura após entrada nos serviços de Contabilidade e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo. Contudo, dado tratar-se duma adjudicação que se pretende seja efetuado o fornecimento as faturas deverão acompanhar o fornecimento.
- 2 - Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
- 3 - Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

Artigo 6º

Cessão da posição contratual

- 1 - O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 7º

Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

- 1 - Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 - Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
- 4 - Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.

- 5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.
- 6 - A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
- 7 - O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 8 - O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 8º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º

Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 11º

Resolução por parte do cocontratante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos do art.332º do CCP.



Artigo 12º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 13º
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15º
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
Cláusulas técnicas

Artigo 16º
Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

- 1 - Fornecer ao cocontratante todas informações sobre a data e local de entrega dos bens, conforme descrito neste Caderno de Encargos.
- 2 - Confirmar, aquando da solicitação de entrega dos bens, a sua identificação e quantidade necessária, de forma escrita, via telecópia ou correio eletrónico.
- 3 - No ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
- 4 - Após esta verificação, a entidade adjudicante poderá:
 - a) receber os bens
 - b) devolver excedentes;
 - c) solicitar a entrega de bens em falta;
 - d) rejeitar bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - e) aceitar bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem



comprovadas as características exigidas.

- 5 - A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
- 6 - Efetuar o pagamento respeitante aos bens fornecidos.
- 7 - Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.

Artigo 17º **Obrigações do adjudicatário**

São obrigações do cocontratante:

- 1 - Fornecer os bens constantes dos lotes descritos conforme mapa de quantidades neste Caderno de Encargos.
- 2 - Realizar a entrega dos bens a fornecer **na Secção de Aprovisionamento**, sita na Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra, ou em local a designar superiormente ou por esta secção, no seu horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 18:00 horas.
- 3 - Os encargos e organização da entrega dos bens nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4 - O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega.
- 5 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
- 6 - No caso da entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens.
- 7 - Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade pública, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens. Contudo, em caso algum fica a adjudicante obrigada a aceitar a substituição dos bens propostos pelo fornecedor.
- 8 - **No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição**, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências estabelecidas, não conferindo a rejeição dos bens qualquer direito a qualquer indemnização.
- 9 - Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 10 - A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, cópia da qual será assinada pelos recetores da entidade adjudicante, da qual deve constar, designadamente:
 - a) – a data de entrega;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- b) – identificação do fornecedor;
 - c) – identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - d) – data da encomenda e número da requisição emitida pela ESEnFC ou referência ao correio eletrónico ou fax da confirmação da encomenda;
 - e) – nº do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento, se aplicável;
 - f) - Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
 - g) - Preço de venda
- 11 - O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada.
- 12 - O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:
- a) Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 13 - Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base deste caderno de encargos.

Artigo 18º
Materiais a fornecer

Materiais a fornecer, descrição dos lotes:

Lotes	Material	unidades
1.1	Luvas em vinil, de exame, não esterilizadas, tamanho S	50 000
1.2	Luvas em vinil, de exame, não esterilizadas, tamanho M	305 000
1.3	Luvas em vinil, de exame, não esterilizadas, tamanho L	50 000
2	Máscaras cirúrgicas, com três pregas viradas para baixo, com elásticos brancos para fixação, com ajuste ao nariz, com medidas aprox. 17.5x9.5 cm, descartável, cor indiferente (verde, azul ou branca)	120 000
3	Batas de proteção, em tecido não tecido, tamanho standard, gramagem aprox, 20gr, irrecuperável, cor indiferente (verde, azul ou branca)	65 000

Artigo 19º
Preço Base

1 – Preços base:

Lote 1 – 28 350,00€ (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta euros)

Lote 2- 64 800€ (sessenta e quatro mil e oitocentos euros)

Lote 3 – 44 850€ (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

2 - É excluída a proposta que apresente preço superior ao indicado conforme a alínea d), nº 2 do art 70º do CCP.

Artigo 20º

Disposições finais

- 1 - A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
- 2 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
- 3 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, (CCP).
- 4 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
- 5 - O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica económicas 02.01.11 – Material de consumo clínico.

A Presidente da ESEnFC,

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)